



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - AMMA

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO
AO TERMO Nº 42/2019**

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU

OBJETO: gestão compartilhada do “Programa de Coleta Seletiva de Eusébio” com a divisão de responsabilidades para execução das atividades de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, bem como desenvolvimento de programa de educação ambiental e sensibilização dos munícipes para a separação adequada dos resíduos sólidos.

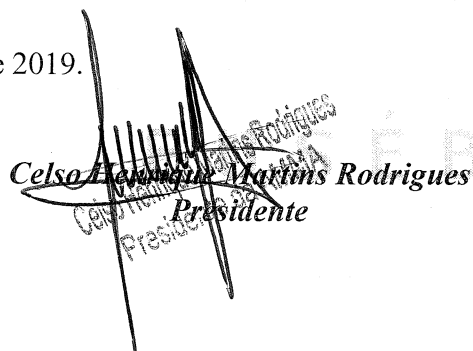
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.0202.17.512.0215.2171 – 3.3.50.41.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 07 DE JANEIRO Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado, 07 de janeiro de 2019.


Celso Henrique Martins Rodrigues
Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO - ACEU, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA.

O MUNICÍPIO DE EUSEBIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.563.067/0001-30, com Paço Municipal situado na Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo nesta cidade Eusébio, Estado do Ceará, representada neste ato por seu **Prefeito Municipal Sr. Acilon Gonçalves Pinto Junior**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº479108 - SSP/CE, inscrito do CPF nº 091.881.853-20 , em conjunto com a sua **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE EUSÉBIO (AMMA)** , pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Eduardo Sá, 51, Centro – Eusébio –CE, nesse ato representada pelo seu **presidente Sr. Celso Henrique Martins**, portador do RG nº 92002032912, inscrito no CPF nº 638.835.623-00 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU** com sede na Rua Manoel Jucá, 23, município de Eusébio , Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 22.289.535/0001-67 neste ato representada pela Diretora Presidente **Sra. Leidiane Silva Vieira**, brasileira, casada, portadora do RG 2004007041190 e do CPF nº 039.809.613-97, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Estabelecer convênio entre o **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU** para gestão compartilhada do “**Programa de Coleta Seletiva de Eusébio**” com a divisão de responsabilidades para execução das atividades de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, bem como desenvolvimento de programa de educação ambiental e sensibilização dos munícipes para a separação adequada dos resíduos sólidos, na forma do disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3. *Acilon*
Celso Henrique Martins Rodrigues
Presidente da AMMA

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, pela lei municipal 1.394/15 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), Lei Municipal 1.564/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”, e pelas disposições contidas na lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Lei 8.666/93: Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela lei 11.445/07).

Lei Federal nº 13.019/2014

...

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

grifo nosso


Celso Henrique Martins Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DA ASSOCIAÇÃO:

- 1- Admitir prioritariamente, no seu quadro de sócios, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis e, esgotadas essa possibilidade, pessoas inscritas em programas de inclusão e geração de renda da prefeitura de Eusébio, na medida de suas necessidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis, bem como da operação da Associação;
- 2- Formar um grupo de educação ambiental composto de, no mínimo, quatro associados para planejar, organizar e realizar, em parceria com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;
- 3- Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro do município;
- 4- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- 5- Promover campanha permanente de sensibilização e atendimento aos munícipes para adesão ao programa de coleta seletiva;
- 6- Manter com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da efetivação do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- 7- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 8- Ceder associados para a realização da coleta de materiais recicláveis nas ruas do município, em número e horários estabelecidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- 9- Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na finalidade desse convênio disposta na segunda cláusula;
- 10- Manter-se em dia com suas responsabilidades fiscais;
- 11- Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs para o desempenho das atividades (luva e botas de segurança para todos os trabalhadores, óculos de proteção no caso de trituração dos vidros e protetor auricular aos trabalhadores prensistas), fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- 12- Zelar pela limpeza e manutenção do Centro de Geração de Renda e Reciclagem, bem como dos equipamentos cedidos em comodato, relacionados no anexo I desse convênio;



Celso Henrique Martins Rodrigues
12/01/2014



- 13 – Realizar correta armazenagem, controle de pesagem e destinação para aterro informado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** dos materiais encaminhados ao Centro de Geração de Renda e Reciclagem e que não forem passíveis de comercialização (rejeitos);
- 14- Efetuar a prestação de contas do balanço de materiais recebidos, vendas, distribuição de rendimentos e número de associados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, referente ao mês anterior;
- 15 – Fornecer caminhão coletor baú, para as atividades de coleta seletiva, arcando com taxas e seguros e regularidade perante aos órgãos de trânsito;
- 16- Garantir a realização da coleta nos dias e horários estabelecidos pelo plano de trabalho do programa de coleta seletiva,
- 17- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo;

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 1- Arcar com as despesas de cessão de um imóvel onde está estabelecido o Centro de Geração de Renda e Reciclagem, cito à Rua Mossoró, nº 30, Bairro Santa Clara, respondendo pelo pagamento de energia, água e esgoto, equipamentos de proteção coletiva como extintores de incêndio, garantindo seu pleno funcionamento;
- 2- Ceder, em regime de comodato os equipamentos relacionados no ANEXO ÚNICO deste termo;
- 3- Dar continuidade, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO**, ao programa de coleta seletiva no Município, garantindo seu pleno funcionamento, com a nomeação de equipe técnica composta de um coordenador do programa de coleta seletiva e um técnico em educação ambiental;
- 4- Garantir caminhões coletores com caçamba baú ou gaiola, para a coleta dos materiais recicláveis no município, bem como combustível e motoristas, seja de sua propriedade, cedido pela **ASSOCIAÇÃO**, terceirizados ou adquiridos através de parcerias, bem como manter os veículos de sua propriedade em plena condição de funcionamento e regularidade perante aos órgãos de trânsito
- 5- Manter constante intercâmbio com a **ASSOCIAÇÃO**, oferecendo suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas e prestação de contas das atividades;
- 6- Implantar Campanha Publicitária e Educativa permanente sobre a Coleta Seletiva;
- 7- Implantar Coleta Seletiva nos próprios órgãos públicos municipais;
- 8- Estabelecer convênios e parcerias para a execução do Programa de Coleta Seletiva;
- 9- Informar a **ASSOCIAÇÃO** o local para destinação dos resíduos encaminhados ao Centro de Geração de Renda e Reciclagem que não forem passíveis de comercialização (rejeitos) arcando com os custos de aterramento.
- 10- O Valor deve ser depositado em conta corrente da **ASSOCIAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação de serviços, mediante apresentação planilha de despesas efetuadas e controles de monitoramento do programa.

9

[Assinatura]

Celso Henrique Martins Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução deste Convênio no montante total de **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, e serão transferidos pela **CONCEDENTE** para execução do projeto em tela, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:
01.0202.17.512.0215.2171 – 3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **ASSOCIAÇÃO**, seus associados e/ou funcionários por ela Contratados.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.



Carla Henrique Martins Rodrigues
Presidente da Associação



CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Eusébio, em 07 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO


Acilón Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE EUSÉBIO (AMMA)-
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


Geiso Henrique Martins
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU

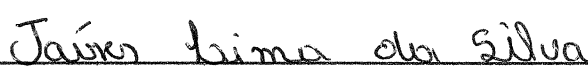

Leidiane Silva Vieira


ACEU 22.289.535/0001-67
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLADO

LEIDIANE SILVA VIEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª. 
RG: 2006010263691 - SSP - CE

2ª. 
RG: 2003097071949